



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria de Estado da Cultura
DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA
DE LISBOA E VALE DO TEJO



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

*Homologar,
Francisco José Viegas
8.8.2011*

Francisco José Viegas
Secretário de Estado da Cultura


**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE A DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DE LISBOA
E VALE DO TEJO E O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**

Considerando que:

A preservação, a valorização, a promoção e o enriquecimento da herança cultural, enquanto fundante expressão de cidadania, constituem veículo imprescindível e fortalecedor das raízes identitárias e congregadoras das comunidades, bem como da sua transmissão às gerações futuras, conforme resulta do preconizado na Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de protecção e de valorização do património cultural;

Nos termos do disposto na alínea j) do n.º 3 do Artigo 2.º do mesmo Decreto Regulamentar, é atribuição da Direcção Regional de Cultura a articulação com outras entidades, públicas ou privadas, que prossigam competências ou objectos afins na respectiva área de intervenção com a finalidade de incentivar formas de cooperação integrada a desenvolver e concretizar mediante protocolos ou contratos-programa;

O Município de Óbidos, nos termos das competências e das atribuições que lhe estão cometidas, nomeadamente na alínea m) do n.º 2 do Artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como da alínea f) do Artigo 70.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, na redacção actual, e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e tendo em vista o aprofundamento da cidadania, a valorização do legado cultural e a implementação de um desenvolvimento sustentável para usufruto das gerações, se encontra empenhado na recuperação e na valorização do património cultural do Concelho, no âmbito da sua estratégia de desenvolvimento local,



As Entidades signatárias do presente Protocolo de Colaboração afirmam o seu mútuo interesse e firme propósito em desenvolver e concretizar parcerias, entre si e com terceiros, que permitam a recuperação, a valorização e a fruição pública de um património singular no quadro da herança cultural portuguesa, que não apenas da maior relevância para o Município e a Região.

ASSIM, ENTRE:

A **DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DE LISBOA E VALE DO TEJO**, organismo desconcentrado do Ministério da Cultura e serviço periférico da administração directa do Estado, dotado de autonomia administrativa, com sede na Avenida Infante Santo n.º 69, 1.º, 1350-177 Lisboa, pessoa colectiva n.º 600083179, aqui representada pelo Director Regional, Dr. João Soalheiro, com poderes bastantes para o acto, doravante designada por Direcção Regional de Cultura, ou Primeiro Outorgante,

E o **MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**, pessoa colectiva n.º 506802698, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Largo de S. Pedro, 2510-086 Óbidos, aqui representado pelo Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes bastantes para o acto, doravante também designado por Segundo Outorgante, ou Município,

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE PELAS PARTES OUTORGANTES O PRESENTE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, QUE SE REGE PELAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO CLAUSULADO SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objecto)

A Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo e o Município de Óbidos acordam estabelecer uma parceria tendo em vista a cooperação e o mútuo apoio no quadro da missão e das atribuições de cada uma das Entidades, que se consubstancia nos princípios, acções, actividades e compromissos descritos no presente Protocolo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Âmbito de Aplicação)

O âmbito material deste Protocolo de Colaboração incide na implementação e no desenvolvimento de acções, projectos e actividades que promovam o estudo, a valorização, a divulgação e a fruição do património cultural no Município de Óbidos.

tu

f

CLÁUSULA TERCEIRA
(Identificação das acções)

As principais acções a serem desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo de Colaboração respeitam à implementação das seguintes iniciativas:

a) Instrução de processos de classificação e de fixação de zonas especiais de protecção, à luz da legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, que regulamenta, nesta matéria, a Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, através de uma estreita colaboração técnica entre as Entidades, tendo em vista garantir a célere conclusão dos processos com despacho de abertura anterior a 1 de Janeiro de 2010, bem como a conclusão dos processos posteriores dentro dos prazos estipulados na legislação;

b) Acompanhamento técnico e cooperação na implementação de projectos liderados/participados pelo Município, nomeadamente:

- i) Espaço Criativo José Joaquim dos Santos, realização de sondagens arqueológicas, a partir de Julho de 2011;*
- ii) Outros projectos, a identificar e contratualizar em Adenda ao presente Protocolo de Colaboração;*

c) Elaboração do Plano de Pormenor de Salvaguarda da Vila de Óbidos, cuja iniciativa e elaboração compete ao Município, podendo ser objecto de parceria específica a estabelecer entre o Município, o Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P., e a Direcção Regional de Cultura, nos termos do Artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro;

d) Participação do Município de Óbidos na elaboração da Carta Cultural da Região de Lisboa e Vale do Tejo;

e) Desenvolvimento conjunto de projectos de recuperação, valorização e divulgação do património cultural, tendo em vista a sua apresentação a concursos para financiamento externo, nomeadamente do Quadro de Referência Estratégico Nacional:

- i) Igreja de Santa Maria de Óbidos;*
- ii) Santuário do Senhor da Pedra;*
- iii) Aqueduto da Usseira.*

CLÁUSULA QUARTA

(Direitos e obrigações da Direcção Regional de Cultura)

1 - Ao Primeiro Outorgante compete, nos termos legais vigentes, proceder à instrução dos processos de classificação e de fixação de zonas especiais de protecção, a que se reporta a alínea a) da cláusula terceira, com a cooperação técnica do Município;

2 - Compete igualmente ao Primeiro Outorgante proceder ao acompanhamento técnico e ao desenvolvimento de acções no âmbito do referido na alínea b) da cláusula terceira, com a cooperação do Município e nas condições seguintes:

a) Sempre que os técnicos da Direcção Regional tiverem de se deslocar a Óbidos para reuniões técnicas, ou outras acções, os custos inerentes correm pelo orçamento da Direcção Regional desde que a deslocação se resolva no próprio dia;

b) Sempre que as deslocações a que se reporta a alínea precedente envolvam a permanência do técnico por mais de um dia, os custos inerentes correm pelo orçamento do Município.

3 - Sem prejuízo do acompanhamento determinado no n.º 2 do Artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, a Direcção Regional de Cultura compromete-se a afectar, com efeitos a 1 de Janeiro de 2012 e pelo prazo máximo de 18 meses, à elaboração do Plano de Pormenor de Salvaguarda, a que se reporta a alínea c) da cláusula terceira, dois técnicos, com formação na área da Arquitectura e da Arqueologia, do seu mapa de pessoal, com possibilidade de o referido número de técnicos ser reforçado em função das necessidades que o desenvolvimento do processo permita identificar;



4 - É responsabilidade da Direcção Regional de Cultura liderar a implementação da Carta Cultural da Região de Lisboa e Vale do Tejo, pelo que se reporta ao Concelho de Óbidos, com a cooperação do Município.

5 - Compromete-se ainda a Direcção Regional de Cultura, com a estreita colaboração e cooperação do Segundo Outorgante, a envidar esforços no sentido de ser garantido financiamento externo, nomeadamente através do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), para intervenções de recuperação e valorização de monumentos classificados, ou em vias de classificação, sítios no Município de Óbidos, nas condições de seguida expressas:

a) Os monumentos a considerar no imediato são os que se encontram identificados na alínea e) da cláusula terceira, podendo a listagem ser futuramente reforçada, ou alterada, conforme as possibilidades de execução;

b) É responsabilidade da Direcção Regional construir e apresentar a concurso ao QREN as candidaturas ao financiamento;

c) Cabe ainda à Direcção Regional de Cultura desencadear todos os procedimentos necessários à execução das respectivas candidaturas.



d) Não compete à Direcção Regional de Cultura qualquer participação na garantia da contrapartida nacional dos co-financiamentos comunitários dos projectos.

6 - À Direcção Regional de Cultura assiste o direito a ser reconhecida como Entidade parceira do Município de Óbidos, por todo o tempo de vigência do presente Protocolo de Colaboração, devendo os materiais, de divulgação ou outros, associados fazer expressa referência à participação e ao apoio conferidos pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA QUINTA **(Direitos e obrigações do Município)**

1 - Ao Segundo Outorgante compete, no âmbito da instrução de processos de classificação e de fixação de zonas especiais de protecção, a que se reporta a alínea a) da cláusula terceira, cooperar com a Direcção Regional de Cultura, com os meios técnicos possíveis, nomeadamente através da disponibilização de cartografia digital;

2 - Compete ao Município propor à Direcção Regional de Cultura o desenvolvimento de acções no âmbito do referido na alínea b) da cláusula terceira, nas condições seguintes:

a) O Segundo Outorgante disponibilizará material de escavação, material de registo, equipamento de protecção individual;



b) Sempre que as deslocações de técnicos da Direcção Regional ao Município de Óbidos, e a pedido deste, envolvam uma permanência superior a um dia, os custos inerentes correm pelo orçamento do Município;

c) O Município garantirá, igualmente, a colaboração de um topógrafo;

d) Nas acções a desenvolver no âmbito da Arqueologia, o Segundo Outorgante procurará assegurar a colaboração de alunos do Curso de Assistente de Arqueólogo da Escola Profissional de Arqueologia, nos termos do Protocolo estabelecido entre a Câmara Municipal de Óbidos e a referida Escola;

e) Ainda pelo que se refere ao Espaço Criativo José Joaquim dos Santos, o Segundo Outorgante garantirá a tramitação processual nos termos legais vigentes, inclusive quanto à responsabilidade científica da intervenção arqueológica.

3 - O Município de Óbidos compromete-se a desencadear o processo de elaboração do Plano de Pormenor de Salvaguarda a que se reporta a alínea c) da cláusula terceira, contando para isso com a colaboração técnica da Direcção Regional de Cultura, sendo que a respectiva implementação poderá ser levada a cabo no âmbito de parceria específica a constituir com o Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P., e a Direcção Regional de Cultura, conforme previsto no Artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro.



4 - Compromete-se igualmente o Município de Óbidos em colaborar com a Direcção Regional de Cultura na implementação da Carta Cultural da Região de Lisboa e Vale do Tejo, pelo que se reporta ao Concelho de Óbidos.

5 - Compromete-se ainda o Segundo Outorgante a apoiar os esforços da Direcção Regional de Cultura no sentido de ser garantido financiamento externo, nomeadamente através do QREN, para intervenções de recuperação e valorização de monumentos classificados, ou em vias de classificação, sítios no Município de Óbidos, nas condições de seguida expressas:

a) Os monumentos a considerar no imediato são os que se encontram identificados na alínea e) da cláusula terceira, podendo a listagem ser futuramente reforçada, ou alterada, conforme as possibilidades de execução;

b) É responsabilidade do Município liderar a realização dos projectos e demais documentos técnicos de execução, a integrarem os processos de candidaturas ao financiamento externo;

c) O Município, com a eventual participação de outras entidades, assegurará a contrapartida nacional dos financiamentos que forem concursados e aprovados no âmbito do QREN;

d) Os montantes correspondentes serão transferidos para a Direcção Regional de Cultura nos termos e pela forma que forem definidos caso a caso, e de acordo com a legislação aplicável, através de Adenda ao presente Protocolo de Colaboração;

6 - Ao Município de Óbidos assiste o direito a ser reconhecido como Entidade parceira da Direcção Regional de Cultura, por todo o tempo de vigência do presente Protocolo de Colaboração, devendo os materiais, de divulgação ou outros, associados fazer expressa referência à participação e ao apoio conferidos pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SEXTA **(Comissão Técnica de Acompanhamento)**

É constituída, ao abrigo do presente Protocolo de Colaboração, uma Comissão Técnica de Acompanhamento, para efeitos de articulação e concertação, a ser integrada por um representante da Direcção Regional de Cultura e por um representante do Município, a serem designados no prazo de até trinta dias após a assinatura pelas Partes Outorgantes, podendo ainda ser agregados à referida Comissão outros elementos internos às Instituições, em função de necessidades técnicas específicas, a título de consultores.




CLÁUSULA SÉTIMA
(Prazo)

1 - O presente Protocolo de Colaboração vigora pelo prazo de três anos, produz efeitos desde a data da sua assinatura, sendo passível de renovação, após rigorosa avaliação da sua aplicação e dos resultados obtidos, pelo tempo e nos termos que forem definidos pelas Partes Outorgantes.

2 - Qualquer necessidade de aprofundamento de matéria constante ou conexas com o teor do presente Protocolo de Colaboração terá lugar, durante a sua vigência, através de redacção de Adenda ou Acto Adicional ao mesmo.

CLÁUSULA OITAVA
(Resolução de conflitos)

As Partes Outorgantes obrigam-se reciprocamente a envidar todos os esforços para ultrapassar quaisquer diferendos, conflitos ou litígios emergentes do presente Protocolo de Colaboração, através de ajustamentos e concessões mútuas, recorrendo a uma instância de conciliação em que participarão, entre outros, o Director da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo e o Presidente da Câmara Municipal de Óbidos.

CLÁUSULA NONA
(Rescisão)

As Partes Outorgantes podem rescindir o presente Protocolo de Colaboração a qualquer momento, por mútuo acordo, ou por iniciativa de uma das Entidades signatárias, se forem infringidos gravemente os compromissos e obrigações assumidos, mediante aviso, por escrito, e com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data de produção dos respectivos efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Lei aplicável e interpretação)

O presente Protocolo de Colaboração foi elaborado e será interpretado e executado com base na lei portuguesa.

Feito e assinado em Óbidos, aos onze dias do mês de Julho de dois mil e onze, em dois exemplares, autenticados na forma do estilo, ficando um na posse de cada Parte Outorgante.

Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo



(Dr. João Soalheiro, *Director Regional*)

Município de Óbidos



(Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria, *Presidente da Câmara Municipal de Óbidos*)